

RECEBIO ORIGINAL

Em: 20 / 10 / 2024

Thizyo L. de A. Mattos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 235/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Formosa Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 857, Galpão 1, Sala B, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].344.[REDACTED]/00[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98[REDACTED]-20[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3797/2023-59

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, s/nº 13020, nas coordenadas geográficas: P1 - 02°59'01,57"S e 60°02'40,72"W –, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de dois Sistemas de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, para uso exclusivo da empresa "**Formosa Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda**", com capacidade de 10m³/dia a 200m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

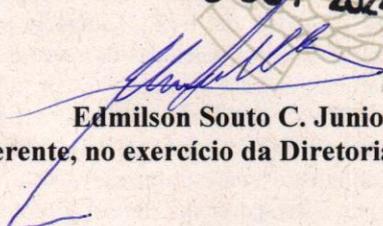
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

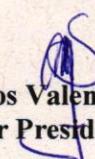
Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 OUT 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 235/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3797/2023-59**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuadas por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
13. Na necessidade de supressão vegetal apresentar inventário florestal através do sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº21/2014, art.70º e nº 014/2018 art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
14. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na licença de Operação vigente.
15. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, vegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
16. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a este OEMA os seguintes documentos:
 - a) Apresentar Projeto de Terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
17. Monitorar com periodicidade trimestral os efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO5, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerante e coliformes totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Legislação vigente - Resolução 430/11 que dispõe sobre as condições de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução 357/05 do CONAMA, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
18. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificados de destinação final adequada ao lodo oriundo da ETE.
19. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema. (Se Houver).